

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 3.071, DE 2002 (MENSAGEM Nº 878, DE 2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 878, de 16 de outubro de 2002, submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato que renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação da outorga requerida pela TV Oeste do Paraná Ltda., a contar de 1º de novembro de 1999, foi deferido pelo Poder Executivo por intermédio de Decreto de 11 de outubro de 2002. A matéria foi examinada nos seus aspectos técnico e jurídico pelos órgaos competentes do Ministério das Comunicações. Não obstante a entidade ter apresentado o requerimento de renovação intempestivamente, em 27 de agosto de 1999, o exame dos autos concluiu pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação. Entendeu a área jurídica do Ministério, baseado na jurisprudência, que o requerimento de renovação, embora formulado após 27 dias do fim do prazo legal, não era fator impeditivo para renovação ou para caracterizar perempção, visto que a empresa demonstrou interesse em permanecer executando o serviço.

Desta forma, verifica-se que os autos encontram-se de acordo com a prática legal e documental exigida e os documentos juntados indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que renova, a partir de 1º de novembro de 1999, a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator